



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

A Câmara Municipal de Quatis, Estado do Rio de Janeiro, **APROVOU** e, eu **SANCIONO** a presente **LEI**:

LEI Nº 484 DE 14 DE dezembro DE 2005.

EMENTA: FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, VISANDO APROVEITAMENTO PARCIAL DAS CONSIGNAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, visando aproveitamento parcial das consignações orçamentárias da Câmara Municipal, na forma do artigo 66, Inciso I da Lei Orgânica Municipal, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias do Poder Legislativo, conforme abaixo discriminadas:

CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

SUPLEMENTAR

DOTAÇÃO	CONTA	VALOR
01.031.0039.2.001	Secretaria Administrativa	
4.4.90.52.00.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	32.000,00
3.3.90.36.00.00.00.0000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	1.000,00
01.031.0040.1.185	Construção da Sede do Legislativo	
4.4.90.51.00.00.00.00.0000	Obras e Instalações	3.000,00
3.1.90.11.01.00.00.00.0000	Vencimentos e Vantagens fixas – Pessoal Civil	4.000,00

Art. 2º - Para fazer face a suplementação serão anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

ANULAR

DOTAÇÃO	CONTA	VALOR
01.031.0039.2.001	Secretaria Administrativa	
3.1.90.13.02.00.00.0000	Obrigações Patronais	1.800,00
3.3.90.08.00.00.00.0000	Outros Benefícios Assistenciais	1.500,00
3.3.90.30.09.00.00.0000	Material de Consumo	4.550,00
3.3.90.39.09.00.00.0000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	14.000,00
3.1.90.09.00.00.00.0000	Salário Família	150,00
01.031.0039.2.002	Mesa Executiva	
3.1.90.11.01.00.00.00.0000	Vencimentos e Vantagens fixas – Pessoal Civil	2.000,00
3.1.90.11.02.00.00.00.0000	Convocação Extraordinária – Pessoal Civil	16.000,00

Art.3º - Entra em vigor a presente Lei na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Quatis, 14 de dezembro de 2005.


ALFREDO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal